



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.051/2014

Dispõe sobre a alteração na lei n.º 3.949/2013 no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei tem por objetivo alterar os anexos n.ºs I, II, III, IV e V da lei municipal n.º 3.949/2013, que instituiu o Plano Plurianual – PPA. Os anexos ora reformulados integram a presente Lei.

Parágrafo único. Constituem o objetivo estratégico da administração pública municipal direta e indireta para o período de 2014-2017:

- I – assegurar o saneamento básico;
- II – elevar a expectativa de vida da população;
- III – garantir a educação de qualidade;
- IV – assegurar políticas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo acompanhamento e proteção;
- V – universalizar o acesso à educação infantil;
- VI – fomentar as iniciativas culturais e as práticas do esporte e lazer;
- VII – fortalecer o controle social;
- VIII – garantir o desenvolvimento urbano rural de forma sustentável com gestão ambiental sustentável;
- IX - garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana;
- X – criar mecanismo de atratividade empresarial do município, proporcionando ambiente favorável a negócios e oportunidades de trabalho;
- XI - estimular o desenvolvimento de novas tecnologias;
- XII – assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

XIII – buscar a excelência e a integração das práticas de gestão de forma intersetorial;

XIV – assegurar a gestão da informação e do conhecimento utilizando instrumentos de TI e comunicação institucional;

XV – assegurar o desempenho profissional e gerencial;

XVI – promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;

XVII – assegurar práticas educativas de responsabilidade socioambiental aos servidores públicos;

XVIII – garantir o equilíbrio fiscal;

XIX – qualificar o gasto público com foco em resultados.

Art. 2.º - A programação constante do Plano Plurianual – PPA 2014/2017 deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das suas autarquias e fundações, das transferências compulsórias e voluntárias oriundas da União e do Estado, das operações de crédito internas e externas e de parcerias implementadas com entidades não governamentais e iniciativa privada, e ainda com Parceria Público Privada.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de dezembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal